



Contábil, Jurídica, Planejamento e Recursos Humanos.
J.M.M.C. – Assessoria Municipal S/S Ltda.
CNPJ: 05.061.051/0001-47



Apresentação



J.M.M.C – Assessoria Municipal atua no mercado de prestação de serviços desde 2002 e se especializou na assessoria de entidades de Direito Público, oferecendo serviços Contábeis. Visando propiciar maior segurança e eficiência as ações do administrador público.

Trabalhando com tecnologia acessível à realidade dos municípios brasileiros, a J.M.M.C – Assessoria Municipal, atua nas causas dos problemas, propiciando soluções técnicas ancoradas na legislação vigente nos âmbitos: Municipal, Estadual e Federal.

O trabalho da JMMC – Assessoria Municipal destina-se a Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações, ou seja, a todas as Entidades de Direito Público, mais especificamente, na esfera municipal.

Possuímos clientes em diversos municípios do Estado do Pará, o Cliente da J.M.M.C – Assessoria Municipal conta com Assessoria e Consultoria contábil e Jurídica, com Auditoria Financeira, Treinamento e Capacitação do corpo técnico municipal e Assessoramento no Planejamento para o desenvolvimento.

Serviços Técnicos Prestados:

Abrangemos 04(quatro) modalidades de serviços:

I – Assessoria e Consultoria Contábil

Rua Bernal do Couto, 604D – Umarizal – Belém /Pa CEP 66.055-200
Fone: (91) 3228 0854



Contábil, Jurídica, Planejamento e Recursos Humanos.
J.M.M.C. – Assessoria Municipal S/S Ltda.
CNPJ: 05.061.051/0001-47



II – Assessoria e Consultoria de Planejamento

III – Assessoramento em Treinamento e Capacitação de Pessoal

I - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

- ✓ Emissão de Nota de Empenho e Nota Financeira
- ✓ Conciliação Bancária
- ✓ Mapas de Receita e Despesa
- ✓ Elaboração de Balancetes Mensais
- ✓ Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/Pa
- ✓ Elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária
- ✓ Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal
- ✓ Informação do SIOPS
- ✓ Informação do SIOPE
- ✓ Informação do SISTN
- ✓ Elaboração do Balanço geral
- ✓ Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos.

II - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE PLANEJAMENTO

- ✓ Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias
- ✓ Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Regime de Execução dos Serviços

Os serviços objeto desta proposta serão executados na sede da Prefeitura Municipal, e excepcionalmente com a finalidade de mantê-los sempre em dia e em obediência às normas legais vigentes, poderão ser executados na sede da J.M.M.C – Assessoria Municipal, na cidade de Belém.

Caso por algum motivo seja necessário o serviço ser prestado na sede da Empresa J.M.M.C – Assessoria Municipal, a mesma poderá executar os serviços discriminados nesta proposta, através da utilização de pessoal de sua inteira responsabilidade técnica e contratual, como também com a colaboração eventual e solicitada de funcionários da Prefeitura, lotados nos setores de sua atuação, aos quais dará orientação e treinamento específico para as funções que se proponha à executar, ficando responsável pela supervisão e fiscalização desses serviços.



Contábil, Jurídica, Planejamento e Recursos Humanos.
J.M.M.C. – Assessoria Municipal S/S Ltda.
CNPJ: 05.061.051/0001-47



Custos dos Serviços Solicitados

Entidade		Custo Mensal	Custo Anual
I	Câmara Municipal (Assessoria e Consultoria contábil e Planejamento inclusive com a elaboração da prestação de contas junto ao TCM-Pa, implantação da CASP.)	10.000,00	110.000,00
Total		10.000,00	110.000,00

Para se chegar aos preços da Prestação dos Serviços acima, consideramos os seguintes elementos:

- A relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade dos serviços a executar;
- O tempo que será consumido pela realização dos serviços
- A possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços
- A situação econômico-financeira da Prefeitura Municipal e o resultado favorável que a mesma advirá dos serviços prestados
- A Empresa disponibilizará 01(Um) funcionário de seu quadro, que ficaram à disposição do setor contábil da Prefeitura, ficando a Prefeitura responsável pela alimentação e pousada do mesmo.

Equipe:

Sócios:

José Maria Moreira Campos

Diretor Geral

Contador

Inspetor Regional do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Aposentado

Ex - Diretor das Inspetorias do TCM/PA

Ex - Auditor Geral do Município de Belém

Jmmcassessoria@hotmail.com

Fone: (91) 99982 4856/99116 0879

Leonardo de Souza Campos

Diretor Técnico

Contador

Mestre em Administração

Rua Bernal do Couto, 604D - Umarizal - Belém /Pa CEP 66.055-200
Fone: (91) 3228 0854



Contábil, Jurídica, Planejamento e Recursos Humanos.
J.M.M.C. – Assessoria Municipal S/S Ltda.
CNPJ: 05.061.051/0001-47



Especialista em Administração Pública Municipal
Professor de Contabilidade Pública, Orçamento Público e Planejamento Tributário da Faculdade de
Ensinos Avançados do Estado do Pará – FEAPA.
Leonardocampos.lids@gmail.com
Fone: (91) 99313-1962

Belém, 30 de janeiro de 2023.

Leonardo de Souza Campos
CRC-Pa 011312/O

Rua Bernal do Couto, 604D – Umarizal – Belém /Pa CEP 66.055-200
Fone: (91) 3228 0854



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.061.051/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/05/2002
NOME EMPRESARIAL J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R BERNALDO COUTO	NÚMERO 604D	COMPLEMENTO *****	
CEP 66.055-080	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO jmmcassessoria@hotmail.com		TELEFONE (91) 8866-9872/ (91) 3228-0854	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2023 às 15:24:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CATEGORIA CONTADOR	Nº DO REGISTRO PA-011312/O-5
NOME LEONARDO DE SOUZA CAMPOS	
FILIAÇÃO JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS MARIA DE FATIMA DE SOUZA CAMPOS	
NASCIMENTO 14.05.1975	NACIONALIDADE BRASILEIRA
NATURALIDADE BELEM-PA	
EXPEDIÇÃO 24.01.2000	 JOÃO PRESIDENTE DO CONSELHO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

 POLICAMENTO	 ASSINATURA DO CONTABILISTA
Esta carteira tem fe pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 5.206 de 07/05/75	
TÍTULO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS TÍTULO EXPEDIDO POR (ou DECL. PROVISORIO) ANO DA INTERVENÇÃO DO NACIMEN	CPF 568 348 882-68 RG 2105104 - PA Diplomação 29.01.2000





Universidade da Amazônia



A Reitora da Universidade da Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-graduação "stricto Sensu" em Administração em 19 de agosto de 2013 confere o título de Mestre em Administração a:

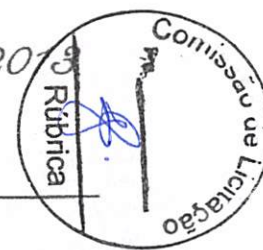
Leonardo de Souza Campos

nascido em 14 de Setembro de 1975, natural Pará, portador da Carteira de Identidade nº 2105104 - SSP - PA, Nacionalidade Brasileira e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 19 de agosto de 2013

Rafaela Marinho Queiroz
Secretária de Assuntos Acadêmicos

Elvira Regina
Reitora



CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" EM
ADMINISTRAÇÃO, EM NÍVEL DE MESTRADO
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 590/09 de 18 de
junho de 2009 (DOU DE 19/06/2009). Aprovado pela
Resolução CONSUN Nº 026/2008 de 06 de novembro de
2008 e Recomendado pela CAPES.

A UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA FOI RECONHECIDA CONFORME
PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.518/93, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993
(DOU DE 22/10/93).

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

Registro Nº 078 Livro 02-MEST-ADM

Folha 078

Em, 19/08/2013

W. Gomes

Secretária de Assuntos Acadêmicos

Registro efetuado com fundamento e para os efeitos
previstos no Art. 48 e seu parágrafo 1º da Lei Nº 9.394 de 20
de dezembro de 1996.

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
APOSTILA

O Titulado concluiu nesta Universidade o curso de Mestrado em
Administração: Desenvolvimento Sustentável.

Belém-PA, 19 de agosto de 2013

W. Gomes

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

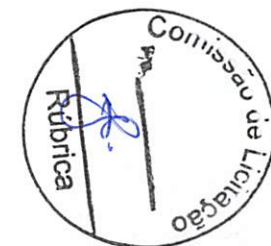
UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

APOSTILA AVERBADA

Em, 19/08/2013

W. Gomes
Setor de Documentação e Arquivo

14439





Universidade da Amazônia



O Reitor da Universidade da Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis em 29 de janeiro de 2000 confere o título de Bacharel em Ciências Contábeis a

Leonardo de Souza Campos

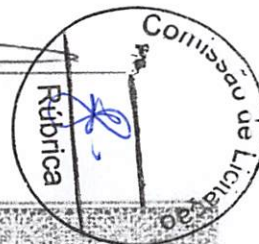
nascido em 14 de setembro de 1975, natural Pará, portador da Carteira de Identidade nº 2105104/Segup-Pa, Nacionalidade: Brasileira e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 29 de janeiro de 2000

Nifuno Marinho Gues
Secretaria de Assuntos Acadêmicos

Leonardo de Souza Campos
Diplomado

[Signature]
Reitor



**CURSO DE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Reconhecido pelo Decreto Nº 79.260/77
de 14 de fevereiro de 1977.

A **UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA** FOI RECONHECIDA CONFORME
PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.518/93, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993
(DOU DE 22/10/93).

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

Registro Nº 00393, Livro 03.C.CONT. / 1100

Folha 393

Em 29/01/2000

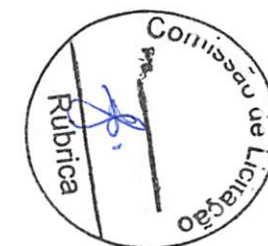
UQU

Secretaria de Assuntos Acadêmicos

Registro efetuado com fundamento e para os efeitos previstos
no Art. 48 e seu parágrafo 1º da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro
de 1996.

Nome do Diplomado
publicado no D. O. E.
em: 28/01/2000

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ
Nº 11312/10
Registrado no Livro 02 em 23 JAN/2002
de acordo com o Processo nº 450/2001
José de Oliveira e Silva
Presidente



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA, DENOMINADA J.M.M.C - ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA., QUE FAZEM ENTRE SI JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS E LEONARDO DE SOUZA CAMPOS.

Pelo presente instrumento particular, **JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF(MF) sob os números 018.357.422-20, Carteira de Identidade nº 3373693, residente e domiciliado sito à Av. Governador José Malcher nº 2271, Aptº 201, na cidade de Belém, estado do Pará e **LEONARDO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF(MF) sob os números 568.348.882-68, Carteira de Identidade nº 2105104, residente e domiciliado sito à Av. Pedro Miranda, nº465, Bloco B apartamento 501 na cidade de Belém, estado do Pará, tem entre si, justa e contratada a constituição de uma Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade LTDA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

Cláusula 1ª - A Sociedade adotará a denominação social de J.M.M.C. ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA.

Cláusula 2ª - A Sociedade terá sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Avenida Magalhães Barata nº 651, "Ed. Belém Office Center" sala 107, CEP 66.063-240 podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª - O objeto da Sociedade será a prestação de serviços Contábeis, Jurídicos, Administrativos, de Informática, Planejamento e de Organização e Métodos

Cláusula 4ª - O capital social da Sociedade será de R\$-5.000,00, divididos em 100 quotas, no valor de R\$-50,00, cada uma e subscritas em :

SOCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR (R\$ 1,00)
JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS	70	3.500,00
LEONARDO DE SOUZA CAMPOS	30	1.500,00
TOTALIZANDO	100	5.000,00

Parágrafo Único - As quotas do capital social serão integralizadas na seguinte forma: **JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS** integraliza, neste ato, em moeda corrente, equipamentos, móveis e utensílios, o valor total de suas quotas subscritas, R\$-3.500,00; o sócio **LEONARDO DE SOUZA CAMPOS** integraliza, neste ato, em moeda corrente, equipamentos, móveis e utensílios, o valor total de suas quotas subscritas, R\$-1.500,00.

CARTÓRIO CUMPRIMU - 41º Ofício de Notas
Trav. 3 de Maio, 1465 - Belém/Pará
Belém, 21 de Maio de 2002
ANÁ CELESTE ANDRADE DE ARAÚJO
Escriturante

Cláusula 5ª - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância do capital social.

Cláusula 6ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 7ª - A Gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto que subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula 8ª - O uso da denominação social será feito pelos sócios, isoladamente ou em conjunto, exclusivamente para negócios da própria sociedade.

Cláusula 9ª - Os sócios, no exercício da gerência e de cargos na sociedade terão o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de Janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

Cláusula 10ª - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros e prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capitais.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Cláusula 11ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem ou expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

Cláusula 12ª - Mostrando-se impossível a continuação das atividades sociais por não mais preencher o intuito e fim social, a sociedade, iniciará os procedimentos para sua dissolução se tal convier aos interesses dos sócios que nomearão entre eles um liquidante. O liquidante será obrigado a formar o inventário e balanço da sociedade, com finalidade de apurar o patrimônio da mesma, considerando-se sempre o valor real e efetivo do ativo e passivo.

Cláusula 13ª - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrados novo contrato com a inclusão destes com direito legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 120 dias da data do balanço especial.

Cláusula 14ª - Os sócios declaram expressamente que não estão incurso em qualquer crime de qualquer natureza que impeça de participar da Pessoa Jurídica que ora se constitui. As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Cláusula 15ª - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, bastando para isso, que os sócios manifestem tal interesse que deverá ser expresso em instrumento assinado pelos mesmos na presença de 02(duas) testemunhas e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Cláusula 16ª - Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.



E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particula foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do registro de Títulos e Documentos do 2º Ofício, na segunda via no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, permanecendo a outra via arquivada na sede da sociedade.

CARTÓRIO
Queiroz Santos



Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Pra. Saldanha Maranhão, 8º 90
Fone / Fax: (091) 242-5288
018990
Registrado sob o nº...
20 MAI 2002
Belém-PA
Bucilene Neres
1/2ª R.T.D.P.J.

Belém, 04 março de 2002.

Jose Maria Moreira Campos
JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS
C.P.F 018.357.422-20



Leonardo de Souza Campos
LEONARDO DE SOUZA CAMPOS
C.P.F 568.348.882-68

QUEIROZ SANTOS
30. TABELIONATO DE NOTAS 0082
Av. Gov. Magalhães Barata, 359 - S. Bráz
FONE: 091-2491566-CEP: 66040-170-BELÉM-PA

RECONHEÇO e dou fé por SECELHADA as
Firma(s) de:
0107507-JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS.....

Em testemunha da verdade,
BELEM, 06 de Março de 2002

17-PAULO NEY DA FONSECA SANTOS
ESCRIVÃO

119

TESTEMUNHAS :

1ª - *Maria de Fátima de Souza Campos*
Maria de Fátima de Souza Campos
C.P.F 039.462.902-72

CARTÓRIO CONDURU - 4º Ofício de Notas
Trav. 3 de Maio, 1465-Belém/Pará

Reconheço a(s)
Firma(s) com a selo.

Belém, 06-MAR. 2002

Ana Celeste Andrade de Araújo
ANA CELESTE ANDRADE DE ARAÚJO
Escrivente

2ª - *Luciana da Silva Bastos*
Luciana da Silva Bastos
C.P.F 671.859.162-91

CARTÓRIO CONDURU - 4º Ofício de Notas
Trav. 3 de Maio, 1465-Belém/Pará

Confere com o Original.
Autentico e dou fé.

Belém, 21 AGO. 2002

ANA CELESTE ANDRADE DE ARAÚJO
Escrivente

Luciano Augusto A. Costa
Luciano Augusto A. Costa
Advogado OAB/PA - 10.765



J.M.M.C. - Assessoria Ltda



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALTERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA
SOCIEDADE POR QUOTA DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
SIMPLES LIMITADA, DE ACORDO COM
AS DETERMINAÇÕES DA LEI Nº.
10.406/2002 – NOVO CÓDIGO CIVIL.**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os infra assinados, **JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS**, Brasileiro, casado, Contador, CRC nº. 6175-Pa, C.P.F (MF) n.º 018.357.422-20, Cédula de Identidade R.G 3.373.693, residente e domiciliado à Rua Diogo Moia, nº 197, Aptº. 1002 CEP 66.055-170, Belém – Pará e **LEONARDO DE SOUZA CAMPOS**, Brasileiro, casado, Contador, CRC nº. 011312-O, C.P.F (MF) n.º 568.348.882-68, Cédula de Identidade R.G 2105104, residente e domiciliado à Avenida Governador José Malcher 2271, Apto 201, São Braz, CEP 66.060-230, Belém – Pará, na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada denominada **J.M.M.C Assessoria Ltda.**, inscrita no CNPJ sob os nsº. 05061051-00147, com sede na Avenida Magalhães Barata nº 651, sala 107, CEP 66.063-240, nesta cidade de Belém, no Estado do Pará, com o Contrato Social arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob os nsº. 018990, no Livro – A, datado de 20 de maio de 2002, **RESOLVEM** alterar o mencionado instrumento constitutivo, desta feita transformação da **SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em **SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA** a fim de adaptá-lo às regras da Lei nº. 10.406/2002, Novo Código Civil.

Art. 1º. Tendo em vista o interesse social e a vontade unânime dos sócios, em adaptar seu Instrumento Constitutivo às regras estabelecidas pelo Novo Código Civil Brasileiro, fica deliberada a **TRANSFORMAÇÃO** da **SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, numa **SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, de conformidade com a faculdade estabelecida no Art. 983, c/c Art.



J.M.M.C. - Assessoria Ltda



1.113, do Novo Código Civil Brasileiro, regendo-se a sociedade em sua nova forma, através do contrato que organizaram e assinaram, conforme estabelecido no item seguinte.

Parágrafo Único. A **TRANSFORMAÇÃO** a que se refere o *caput* deste item não prejudicará, em caso algum os direitos dos credores, que continuarão, até o pagamento integral dos seus créditos, com as mesmas garantias que o tipo anterior de sociedades lhes oferecia, de acordo com os dizeres do Art. 1.115, do Novo Código Civil.

Art. 2º. Em face das alterações acima, tomou-se indispensável dar nova redação à totalidade das Cláusulas do instrumento original de constituição de **SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA.**, que doravante, passa a utilizar como nome, a denominação social **SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA – J.M.M.C - ASSESSORIA LTDA.** Assim, acordam os sócios em reformular e consolidar todas as normas que vinham regulando a comunhão social, no seu relacionamento entre os sócios e com terceiros, passando este, a partir desta data, a constituir a única base para o funcionamento da Sociedade, ficando revogadas todas as disposições anteriores contrárias às novas disposições legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

I - A Sociedade considerada como Simples, adotará a forma Limitada e será regida pelos Arts. 1.052 e seguintes c/c Arts. 997 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, no que for aplicável, adotará a denominação social **J.M.M.C – Assessoria Municipal Ltda.**, com a qual identificará seu estabelecimento prestador de serviços contábeis.

II – A Sociedade terá sua sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, à Avenida Magalhães Barata nº 651, "Ed. Belém Office Center", sala 107, CEP 66.063-240.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS.

A Sociedade poderá estabelecer, manter ou extinguir, filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes. Ou, ainda, fora do território nacional, desde que mediante alteração contratual assinada pelos sócios, averbada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da circunscrição de sua sede, nos termos do Art. 1.150, do Novo Código Civil.

Parágrafo Único. Quando a sociedade instituir sucursal, filial ou agência na circunscrição de outro Registro Civil das Pessoas Jurídicas, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

A Sociedade Simples Limitada J.M.M.C Assessoria Municipal Ltda., continua por prazo indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, tendo iniciado suas atividades, a partir da data da inscrição do instrumento constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

O objeto principal da Sociedade é a prestação de serviço Contábeis, Jurídicos, Administrativos, de Planejamento, de Informática e Organização e Métodos à Entidades de Direito Público e Privado, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL

I - O Capital social é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais)** dividido em 100 (Cem) quotas no valor nominal de R\$ 50,00 (Cem Reais) cada uma, totalmente integralizado e distribuído entre os sócios distribuídos da seguinte maneira:

José Maria Moreira Campos	70 Quotas	R\$ 3.500,00
Leonardo de Souza Campos	30 Quotas	R\$ 1.500,00
Totalizando	100 quotas	R\$ 5.000,00

§ 1º. As quotas do capital social serão integralizadas da seguinte forma: o sócio **José Maria Moreira Campos** integraliza, neste ato, em moeda corrente, equipamentos, móveis e utensílios no valor total de suas quotas subscritas, R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e o Sócio **Leonardo de Souza Campos** integraliza, neste ato, em moeda corrente, Equipamentos, móveis e utensílios, o valor total de suas quotas subscritas, R\$-1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 2º. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto na Cláusula Décima-Sétima, do presente instrumento.

§ 3º. O capital inicial poderá ser aumentado, uma ou várias vezes, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro em espécie ou bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, ou, ainda, pela conversão de parte das reservas, mediante deliberação dos sócios.



CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A Responsabilidade dos sócios é, na forma da Lei vigente, restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052, do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

I – A Administração da Sociedade, nos termos do Art. 1.060, do Novo Código Civil Brasileiro será exercida pelos sócios **JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS**, Brasileiro, casado, Contador, CPF n.º 018.357.422-20, Cédula de Identidade R.G 3.373.693, residente e domiciliado à Rua Diogo Moia, nº 197, Aptº. 1002, CEP 66.055-170, Belém – Pará & **LEONARDO DE SOUZA CAMPOS**, Brasileiro, casado, Contador, CPF n.º 568.348.882-68, Cédula de Identidade R.G 2105104, residente e domiciliado à Avenida Governador José Malcher 2271, Apto 201, São Braz, CEP 66.060-230, Belém – Pará, antes qualificados, com os seguintes poderes:

§ 1º. Os Sócios administradores, dispensados de caução, ficam investidos de amplos poderes para isolada ou conjuntamente, usar a denominação social e representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos necessários ou complementares à Administração e direção dos negócios sociais.

§ 2º. Nas operações que importarem em alienar ou onerar bens móveis e imóveis ou, ainda, de direitos a eles relativos, a sociedade deverá ser representada, em conjunto, por todos os sócios.

§ 3º. Fica vedado aos sócios administradores o uso da denominação social, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, em prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de mera liberalidade, em negócios estranhos ao objeto social;

§ 4º. Somente obrigam a sociedade os atos praticados pelos administradores, exercidos nos limites dos seus poderes, definidos neste instrumento.

§ 5º. Aos sócios administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

§ 6º. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.



CLÁUSULA OITAVA – PRO LABORE

Os sócios no exercício da gerência e de cargos na sociedade terão o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, as importâncias que forem previamente estabelecidas, de comum acordo, firmado, por escrito, entre os sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas e os limites fiscais vigentes, e desde que cumpram, pelo menos 6 (seis) horas diárias nas seguintes funções, dentro da empresa, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada ano novo e vigente para todo o exercício.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social.

Parágrafo Único. Os documentos referidos no *caput* desta cláusula serão colocados à disposição dos sócios não administradores, se houver, até trinta (30) dias antes da Reunião da Assembléia de Sócios, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Os lucros ou prejuízos apurados no balanço anual deverão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas de capital. Sempre que houver lucro, a sociedade deverá deduzir do mesmo, antes da distribuição, a percentagem mínima de 10% (dez por cento), destinada à constituição ou aumento das reservas ou provisões, julgadas necessárias ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Parágrafo Único. Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do Art. 1.059, do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DECISÕES DA SOCIEDADE

Quando competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, inclusive quanto a reforma do ato constitutivo e à administração, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, nos termos do Art. 1.010 do Novo Código Civil Brasileiro, assistindo ao divergente o direito de retirar-se da Sociedade, nas condições previstas na Cláusula Décima - Primeira do presente instrumento, mediante notificação aos sócios remanescentes, ou aos demais sócios, quando houver, com antecedência mínima de sessenta dias, nos termos do Art. 1.029, do Novo Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIO

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, nos termos do Art. 1.029, do Novo Código Civil Brasileiro.

§1º. Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado, e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência;

§ 2º Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor;

§ 3º. O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se o sócio remanescente, ou remanescentes, se houver, suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO.

I - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, levanta-se um balanço especial nessa data, restando aos herdeiros e/ou sucessores receber todos os seus haveres, apurados até o balanço especial.

Parágrafo Único. Serão reembolsados dos respectivos haveres, na forma e condições da cláusula precedente, o cônjuge sobrevivente, e/ou herdeiros do sócio que vier a falecer ou for interditado judicialmente por incapacidade legal, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 120 dias da data do balanço especial.

II – Os sucessores e/ou herdeiros das quotas do “de cujus” poderão optar pelo ingresso na Sociedade, hipótese em não se aplicará o previsto nesta cláusula.

Parágrafo Único. No caso de inclusão dos sucessores e/ou herdeiros do sócio pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com direito legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES

Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas duas (02) cláusulas anteriores, a sociedade não entrará em processo de dissolução, podendo o sócio remanescente continuar com as atividades sociais, ata a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESPONSABILIDADE REMANESCENTE.

A retirada, exclusão ou morte de um dos sócios, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer averbação, nos termos do Art. 1.032, do Novo Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, FUSÃO E DISSOLUÇÃO.

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá cindir-se, transformar-se em qualquer outro tipo legalmente admitido, assim como, incorporar ou ser incorporada, fundir-se com outra ou outras, ou ainda, entrar em processo de dissolução.

Parágrafo Único. Na última hipótese prevista no *caput*, os sócios determinarão a forma de liquidação, as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, e nomearão um liquidante, que poderá ser um dos sócios ou terceiro, estranho à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – TRANFERÊNCIA DE QUOTAS.

É expressamente vedado a qualquer dos sócios transferir suas quotas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o prévio e expresso consentimento do outro que terá preferência em adquiri-las, em igualdade de condições, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que tomar conhecimento formal da proposta do interessado.

§1º. O silêncio do sócio a quem se oferecer a preferência, em conformidade com o prazo acima, importará na desistência do respectivo direito.

§2º. Um sócio poderá ceder sua quota, total ou parcialmente, ao outro sócio, independentemente de audiência dos demais, quando houver.

§3º. Na mesma hipótese, a cessão só terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para fins do parágrafo único do Art. 1.003, do Novo Código Civil Brasileiro, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou dúvidas, que possam ser suscitados, sobre o presente contrato serão supridos ou resolvidos com base no que regula o Livro II (DO DIREITO DA EMPRESA), Título II (DA SOCIEDADE), Subtítulo II (DA SOCIEDADE PERSONIFICADA), Capítulo IV (DA SOCIEDADE LIMITADA), da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Novo Código Civil Brasileiro, e supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Belém, no Estado do Pará, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de



JULGADO - Associação LIDA



igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Registro de Títulos e Documentos do 2º Ofício, a segunda via destinada ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, permanecendo a outra via arquivada na sede da Sociedade.

JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS

CONTADOR CRC.

SÓCIO

Belém-Pa., 09 de Janeiro de 2004

LEONARDO DE SOUZA CAMPOS

CONTADOR CRC.

SÓCIO

1ª. TESTEMUNHA

Barbara de Fatima de Souza Campos

RG. 4900565/558/PA

CPF. 039.462.902-72

LORENA DE SOUZA CAMPOS

ADVOGADA - OAB/PA. 10.986

2ª. TESTEMUNHA

lauriana da silva Bastos

RG. 3333931

CPF. 673959462-91

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont

Oficial

Praça Saldanha Marinho, 90 - Belem - Para

Documento Protocolado sob nº 00021684 e Registrado sob nº 00021684

Belém-PA, 09/01/2004

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
Níce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
Barbara Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
Paula Maria Almeida - Escrevente Juramentada
Luziene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 000938229



J.M.M.C. - Assessoria Municipal Ltda

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00023305 e Registrado sob nº 00023305

Belém-PA, 06/01/2005

- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
- () Nilce Florence Lobo Chermont - Oficial Substituta
- () Bárbara Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
- (x) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO PARA ACRESCENTAR UM PARÁGRAFO ÚNICO À CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.



107 R. T. D. P. J.
BELÉM-PARÁ



VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 001701349,001701350

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os infra assinados, **JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS**, Brasileiro, casado, Contador, CRC nº. 6175-Pa, C.P.F (MF) n.º 018.357.422-20, Cédula de Identidade R.G 3.373.693, residente e domiciliado à Rua Diogo Moia, nº 197, Aptº. 1002 CEP 66.055-170, Belém - Pará e **LEONARDO DE SOUZA CAMPOS**, Brasileiro, casado, Contador, CRC nº. 011312-O, C.P.F (MF) n.º 568.348.882-68, Cédula de Identidade R.G 2105104, residente e domiciliado à Avenida Governador José Malcher 2271, Apto 201, São Braz, CEP 66.060-230, Belém - Pará, na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada denominada J.M.M.C Assessoria Ltda., inscrita no CNPJ sob os nsº. 05061051-00147, com sede na Avenida Magalhães Barata nº 651, sala 13, CEP 66.063-240, nesta cidade de Belém, no Estado do Pará, com o Contrato Social arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob os nsº. 018990, no Livro - A, datado de 20 de maio de 2002, **RESOLVEM** alterar o mencionado instrumento constitutivo, desta feita **ACRESCENTAR** um Parágrafo Único, na Cláusula Quarta do supramencionado Contrato da seguinte maneira:

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

(...)

Parágrafo Único: Ressalte-se que no que concerne aos serviços jurídicos descritos na Cláusula Quarta, os mesmos serão contratados, quando necessários, juntamente com Advogados acionados com o objetivo exclusivo de funcionar em determinada causa, a bem dos interesses da Sociedade aqui representada, bem como, de seus clientes. Dessa forma, esclareça-se que os serviços jurídicos por tudo o que foi exposto na Ementa acima será terceirizado, quando necessário.

Belém-Pa., 29 de dezembro de 2004.

ARTÓRIO
Queiroz Santos

Jose Maria Moreira Campos

JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS
39 Tabelionato de Notas
Av. Pedro Mir, 1002 - CEP: 66055-170 - Belém - PA
Fone: (91)-233-2749 - CEP: 66085-000 - Belém - PA

Leonardo de Souza Campos

LEONARDO DE SOUZA CAMPOS
CONTADOR CRC. 011312-O

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a firma(s) de:
0107502-JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS,.....
Em de de 2005.
ROBERTEDE FREIRA MOREL
ESCREVENTE JURAMENTADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

1- Dorena de Souza Campos
2- Kaynara Machado Campos

ARTÓRIO CONDURU
Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) com a seta. (*Conduru*)
Belém, 06 JAN 2005
KELLY CRISTINA
Escritor
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
21 MAR 2006



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
DENOMINADA J.M.M.C
ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA,
COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual que entre si fazem os sócios **JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, contador, CRC Nº 6175-PA, CPF/MF nº 018.357.422.20, cédula de identidade R.G 3.373.693/SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Diogo Moia nº 197, apto. 1002 CEP 66.055-170, Belém-Pará, e **LEONARDO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, contador, CRC Nº 011312-0-PA, CPF/MF nº 568.348.882-68, cédula de identidade R.G 2105104/SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Governador José Malcher nº 2271, apto. 201, São Brás CEP 66.060-230, Belém-Pará. Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade simples limitada, denominada de **J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF 05.061.051/0001-47, com sede na Avenida Magalhães Barata nº 651, sala 107, CEP 66063-240, nesta cidade de Belém no Estado do Pará, com o contrato social arquivado no registro civil de pessoas jurídicas, sob o nº 018990, no livro – A, datado de 20 de maio de 2002, resolvem alterar o mencionado instrumento constitutivo, desta firma:

I - A sede da sociedade passará à Passagem Sônia Maria, 24, CEP 66060-560, Bairro São Bras, Belém, Estado do Pará.

II – O Objetivo principal da sociedade é a prestação de serviços contábeis, jurídicos, administrativos, de planejamento, de informática, organização e métodos e recursos humanos à entidades de direito público e privado, podendo ainda praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da Sociedade.



Parágrafo Único: Ressalta-se que no concerne aos serviços jurídicos, os mesmos serão contratados, quando necessários, juntamente com advogados acionados com o objetivo exclusivo de funcionar em determinada causa, a bem dos interesses da sociedade aqui representada, bem como, de seus clientes. Dessa forma, esclareça-se que os serviços jurídicos por tudo o que foi exposto na ementa acima será terceirizado, quando necessário.

III – O sócio JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS, cede, transfere 1.000 (mil) quotas de capital da sociedade no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o sócio LEONARDO DE SOUZA CAMPOS, declarando haver recebido, nesse ato em moeda corrente do País a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for nem do cessionário, e nem da sociedade dando-lhe plena, raza e irrevogável quitação.

IV – O Capital Social por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído da seguinte forma:

- a) JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS, 50,00% das quotas que corresponde a R\$ 2.500,00.
- b) LEONARDO DE SOUZA CAMPOS, 50,00% das quotas que corresponde a R\$ 2.500,00.

V - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Social, não atingidas por esta alteração.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três), vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas:



R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
21 MAR 2006

Belém, Pa, 09 de março de 2006.

KÓS MIRANDA

[Handwritten Signature]
JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS

CARTÓRIO
Queiroz Santos

[Handwritten Signature]
LEONARDO DE SOUZA CAMPOS

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
Nicanor Monteiro dos Santos Filho
CPF/MF 184.585.212-53
CRC 7.519/PA.

[Handwritten Signature]
José de Ribamar Tavares Pinto Junior
CPF/MF 467.009.192-15
RG: 2338717 – SEGUP /PA

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91)-233-2749-CEP:66085-000-Belem-P

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a
firma(s) de:
[0331322]-LEONARDO DE SOUZA CAMPOS.....
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA., 20 de Março de 2006.

Estado do Pará
Poder Judiciário
Selo de Segurança
GILBERTO DE SOUZA
SECRETÁRIO
VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA
Série: B
Nº 001195478

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Tabelião Substituto
20 MAR 2006
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00025156 e Registrado sob nº 00025156
Averbado à margem do Registro nº 18990
Belém-PA, 21/03/2006

- [Handwritten Signature]*
- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
 - () Nice Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
 - () Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcelos - Oficial Substituta
 - (x) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 000558639,000558640

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ

Estado do Pará
Poder Judiciário
Selo de Segurança
Ato Geral
Série: B
Nº 000558640



Assessoria Contábil
J.M.M.C. – Assessoria Municipal S/S Ltda.
CNPJ: 05.061.051/0001-47

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
26 AGO 2010



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 4ª ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
DENOMINADA J.M.M.C - ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA,
COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual que ente si fazem os sócios **JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS**, brasileiro, casado, contador, CRC nº. 6175-PA, CPF/MF nº. 018.357.422-20, cédula de identidade R.G nº. 3.373.693/SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Diogo Moia nº. 197, apto 1002 - Umarizal CEP 66.055-170, Belém-Pará, e **LEONARDO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, casado, contador, CRC nº. 011312-0-PA, CPF/MF nº. 568.348.882-68, cédula de identidade R.G nº. 2105104/SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Governador José Malcher 2271, Apto 201, São Brás CEP 66.060-230, Belém-Pará. Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade simples limitada, denominada de **J.M.M.C - ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF 05.061.051/0001-47, com sede à Passagem Sônia Maria nº. 24, CEP: 66.060-560, Bairro São Brás, Belém, Estado do Pará, com o contrato social arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 018990, no livro – A, datado de 20 de maio de 2002, resolvem alterar o mencionado instrumento constitutivo, desta firma:

I – A sede da sociedade passará à Rua Bernaldo Couto nº. 604 D CEP 66.055-080, Bairro Umarizal, cidade de Belém no Estado do Pará.

II – O Objeto principal da sociedade passará a ser a prestação de serviços contábeis à entidades de direito público e privado, podendo ainda praticar



Assessoria Contábil
 J.M.M.C. – Assessoria Municipal S/S Ltda.
 CNPJ: 05.061.051/0001-47

R.T.D.P.J. PA.
 BELEM - PARA
 26 AGO. 2010.



todos os demais atos que direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

Belém-Pa, 24 de Maio de 2010.

Conduturi
 1 - Sócio

 Jose Maria Moreira Campos
 CPF: 018.357.422-20

Conduturi

 Leonardo de Souza Campos
 CPF 568.348.882-68

2 – Testemunhas

Luciana Bastos Campos.
 Luciana Bastos Campos
 CPF 671.859.162-91

Lindomar Silva Rocha
 Lindomar Silva Rocha
 CPF 729.838.093-15

Lorena de Souza Campos.
 Lorena de Souza Campos
 Advogada – OAB/Pa. 10.986

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
 Oficial
 Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00031508 e Registrado sob nº 00031508
 Averbado à margem do Registro nº 18990
 Belém-PA, 26/8/2010

- Luciana Bastos Campos*
- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont – Oficial
 - () Nilce Florence Lobo Chermont – Escrevente Juramentada
 - (() Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos – Oficial Substituto
 - (X) Lucilene de Almeida Neves – Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 002382546 serie E





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA**
CNPJ: **05.061.051/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:42 do dia 05/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2023.

Código de controle da certidão: **3B44.952C.A86E.8860**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: J,M,M,C ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 05.061.051/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:13:17 do dia 07/12/2022

Válida até: 05/06/2023

Número da Certidão: 702022081136929-9

Código de Controle de Autenticidade: A67BF499.4F2AB915.5FBCED85.DA7B58F5

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: J,M,M,C ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 05.061.051/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:13:17 do dia 07/12/2022

Válida até: 05/06/2023

Número da Certidão: 702022081136930-2

Código de Controle de Autenticidade: 63246E8F.3E11D936.90C2F02B.9366BCCB

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributos Mobiliários



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2022

Inscrição Municipal
158.003-3

Validade
10/04/2023

IPTU

Nome da Empresa

J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA

Nome Fantasia

JMMC ASSESSORIA MUNICIPAL SC LTDA

CNPJ da Empresa

05.061.051/0001-47

Endereço da Empresa

R BERNAL DO COUTO 000604 D - UMARIZAL - BELEM

Atividade Econômica Principal

6920-6/01-00 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Atividades Secundárias

6209-1/00-00 - SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS
8299-7/99-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Data da Inscrição Municipal

20/05/2002

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA

Processo 074239/119/2023

Contribuinte: J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA
CPF/CNPJ: 05.061.051/0001-47
Inscrição 158003-3
Inscrição 004/34883/22/01/0273/000/004-88 (ALUGADO)
Endereço R BERNAL DO COUTO , 604 D

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas, é certificado que: Constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, em seu nome.

Certidão emitida às 15:15 horas, do dia 27/01/2023 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 90 (noventa) dia(s)

Código de Controle de Certidão : JQ5T.YZNU.DUGP.ZUPG.ROUM

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.061.051/0001-47

Certidão nº: 44049237/2022

Expedição: 07/12/2022, às 14:23:58

Validade: 05/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.061.051/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.061.051/0001-47

Razão

J M M C ASSESSORIA MUNICIPAL S C LTDA

Social:

Endereço: PSG SONIA MARIA 24 / SAO BRAS / BELEM / PA / 66060-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2023 a 12/03/2023

Certificação Número: 2023021101033202837926

Informação obtida em 11/02/2023 08:57:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Conselho Regional de Contabilidade do PARÁ

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade do PARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº PA-000333/O-4	VÁLIDO ATÉ: 31/03/2023
---------------------------	------------------------

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... :	J.M.M.C - ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA
NOME DE FANTASIA... :	J.M.M.C - ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA
CATEGORIA	SOC.PROF.
CNPJ	05.061.051/0001-47
ENDEREÇO	AV MAGALHAES Nº 651, , SAO BRAS - 66063-240
ATIVIDADES :	CONTABILIDADE

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VINCULO
PA-006175/O-3	JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
PA-011312/O-5	LEONARDO DE SOUZA CAMPOS	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 19/12/2022 as 09:33:45.
Válido até: 31/03/2023.

Código de Controle: 259492.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	J.M.M.C - ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA
NOME FANTASIA.. :	J.M.M.C - ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA
REGISTRO..... :	PA-000333/O-4
CATEGORIA..... :	SOC.PROF.
CNPJ..... :	05.061.051/0001-47

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 19/12/2022 as 09:35:02.
Válido até: 19/03/2023.
Código de Controle: 977906.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.

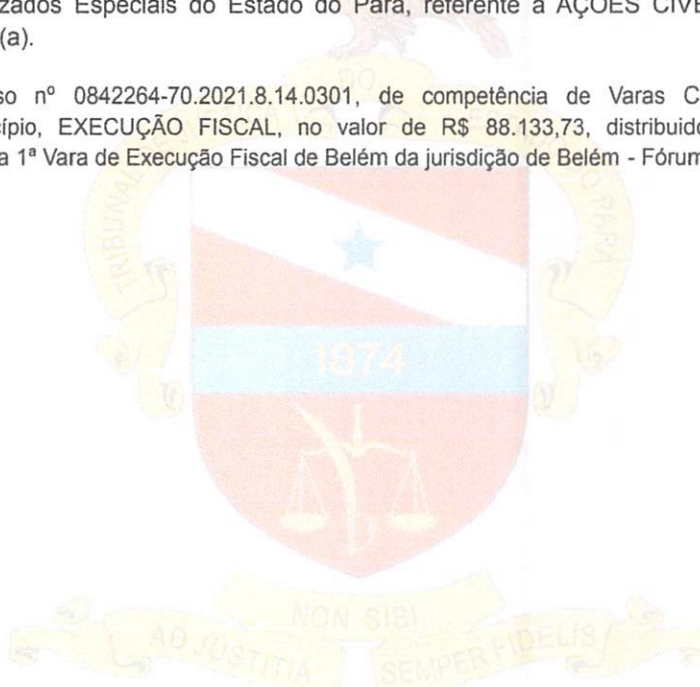


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA, CNPJ 05.061.051/0001-47, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

1 - Processo nº 0842264-70.2021.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Execução Fiscal Município, EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R\$ 88.133,73, distribuído em 26/07/2021, atualmente na 1ª Vara de Execução Fiscal de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.



segunda-feira, 9 janeiro, 2023

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 09/01/2023 11:46:59

CONTROLE: 01091109857163

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 09/04/2023 00:00:00

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

1

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

Assinado com senha por MARCELO SANTOS COSTA, SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA e JADER DOS SANTOS FREITAS.

Autenticado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA e SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Use 3500860.22907384-5737 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3500860.22907384-5737>

Documento gerado por MARCELO SANTOS COSTA *Data e hora: 10/01/2023 11:44



TJPAMEM202301074






PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **JMMC - Assessoria Municipal S/S LTDA**, registrada sob CNPJ 05.061.051/0001-47, situada a Rua Bernal do Couto, 604 D, bairro Umarizal, município de Belém, realizou serviço técnico especializado de consultoria e assessoria permanente na área contábil, financeira e planejamento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**.

Atesto ainda, que até a presente data não foi constatado nada que desabone a conduta do profissional e que os serviços técnicos retro mencionados vêm atingindo os mais altos interesses públicos.

Salinópolis(PA), 23 de Fevereiro de 2021.


JOSE ALBERTO DIAS MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 - Centro
Fones: (091) 3423-5344 / 5353 - CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 - Salinópolis / PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

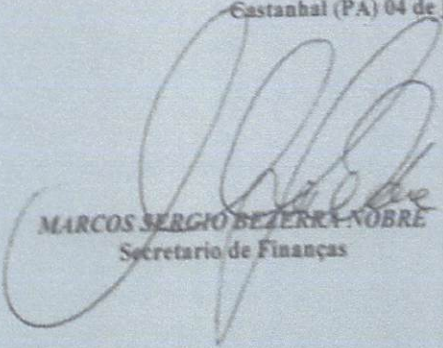
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa JMMC ASSESSORIA MUNICIPAL SC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.061.051/0001-47, realizou serviços técnico especializado, à prefeitura municipal de Castanhal, de consultoria e assessoramento permanente na área contábil, financeira e planejamento.

Atesto ainda, que até a presente data não foi constatado nada que desabone a conduta da empresa e que os serviços técnicos especializado retro mencionados vêm atingindo os mais altos interesses públicos.

Sem mais para o momento,

Castanhal (PA) 04 de janeiro de 2016.


MARCOS SERGIO BEZERRA NOBRE
Secretario de Finanças